



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01613320/0001-80
Rua da Constituição s/n. 9 bairro centro.

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 02/2014/-CPL/PMSJP.

Modalidade: pregão eletrônica

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), em vigor atualmente, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública.

Por determinação da Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de São João da Ponta - PA, os autos referentes ao Processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico **para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, TRATA-SE DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO AOS ITENS DA MERENDA,** para atender as necessidades de todas as Secretarias”. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto a Adesão de Registro de Preço aos itens de merenda escolar PE02/2014. em face dos aumentos acima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01613320/0001-80

Rua da Constituição s/n. º bairro centro.

expendido ao contido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.**

Examinadas a ata de registro preço **no que corresponde a adesão a carona**, referidas e encartadas no referido procedimento, devidamente rubricadas, entendemos que **guardam regularidade** com o disposto na **Lei nº 8.666/93**, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Dessa forma, o carona pode ser adotado, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São João da Ponta, 30 de abril de 2015.

Assessoria Jurídica.